



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO N.º 154/2025/GP**

Luiz Alves/SC, 14 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2025, que “*Altera a Lei n.º 1.197 de 27 de setembro de 2005.*”, em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO  
**PROJETO DE LEI N.º /2025**

*Altera a Lei n.º 1.197 de 27 de setembro de 2005.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada o Art. 2º da Lei n.º 1.197 de 27 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado os demais dispositivos:

*Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional, contribuindo com o valor definido anualmente conforme Contrato de Rateio firmado entre o CIS-AMFRI e o Município de Luiz Alves, que deverá ser repassado até o dia 30 de cada mês, destinado a manutenção dos serviços a que se destina o CIS-AMFRI conforme especificado no Protocolo de Intenções.*

**Art. 2º** Fica revogado os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 1.197 de 27 de setembro de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 14 de abril de 2025

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.197, de 27 de setembro de 2005, a fim de adequar a forma de contribuição financeira do Município de Luiz Alves ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Itajaí – CIS-AMFRI.

Considerando a necessidade de alinhamento imediato com os procedimentos de rateio definidos pelo CIS-AMFRI, a fim de evitar prejuízos na prestação dos serviços de saúde de âmbito local e regional, solicito que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê em regime de urgência, nos termos do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Luiz Alves.

A redação original da referida norma estabelecia uma contribuição mensal variável entre R\$ 0,10 (dez centavos) e R\$ 1,00 (um real) por habitante, conforme fixado por decreto, além de prever a obrigação de complementação financeira em caso de insuficiência dos valores para cobertura dos serviços utilizados. Contudo, ao longo do tempo, observou-se a necessidade de maior flexibilidade e previsibilidade na definição dos valores repassados, considerando as mudanças nas demandas por serviços de saúde, nos custos operacionais e nos instrumentos legais firmados com o CIS-AMFRI.

A alteração proposta visa conferir maior aderência à realidade atual da gestão consorciada em saúde pública, permitindo que os valores das contribuições municipais sejam fixados anualmente por meio do Contrato de Rateio celebrado entre o Município e o CIS-AMFRI. Tal modificação proporciona maior transparência, segurança jurídica e planejamento financeiro, facilitando o cumprimento das obrigações municipais e o fortalecimento da parceria intermunicipal na área da saúde.

Ademais, a revogação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 1.197/2005 elimina dispositivos que se tornaram incompatíveis com a nova sistemática de pactuação de repasses, hoje regulamentada por instrumentos mais modernos e amplamente utilizados entre os entes consorciados.

Dessa forma, a proposta ora apresentada visa garantir a continuidade e a eficácia da atuação do Município no âmbito do Consórcio, preservando a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Luiz Alves.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 14 de abril de 2025

**BERTOLINO BACHMANN**

Prefeito Municipal